



DELIBERAÇÃO COMED/PGUÁ Nº 01/10

ASSUNTO: DEFINE DIRETRIZES OPERACIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA 9 ANOS

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE EDNSINO DE PARANAGUÁ APROVADA EM: 02/02/2010

MUNICÍPIO DE: PARANAGUÁ/ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Define diretrizes operacionais para implantação do Ensino Fundamental para 9 anos

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 2.759/07, considerando disposto na Constituição Federal, na Lei nº 93 94/96 172/01, na Lei nº 11 114/05, e na Lei nº 11.274/06 em toda legislação emanada do Conselho Nacional de Educação, Resolução CEB número 03/05 que dá orientações e estabelece normas para implantação e implementação do Ensino Fundamental obrigatório de nove anos.

Art. 1º Em consonância com legislação vigente, o Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá deve garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 anos de idade, matriculando-as e mantendo-as em escolas de Ensino Fundamental, nos termos da Lei nº 11.274/2006.

Art. 2º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter 06 (seis) anos de idade completos até o dia 1º de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme artigo 47 da Lei Complementar 69/07.

Art. 3º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 2º deverão ser matriculadas na pré-escola.



Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Ensino e Ensino Integral - SEMEDI definir providências complementares de adequação às normas desta Deliberação em relação às crianças matriculadas no Ensino Fundamental de 8 (oito) anos ou de 9 (nove) anos no período de transição definido pela Lei nº 11.274/2006 como prazo legal de implantação do Ensino Fundamental de 9 anos.

Parágrafo Único As crianças de 5 (cinco) anos de idade, até o dia 31 de março, que no seu percurso educacional estiveram matriculadas e frequentaram por mais de dois anos comprovados na pré-escola, poderão, em caráter excepcional, no ano de 2010, prosseguir no seu percurso para o Ensino Fundamental, desde que o estabelecimento de ensino atenda os seguintes requisitos:

- a) comprove a existência de vagas;
- b) tenha o Projeto Político Pedagógico adequado ao desenvolvimento e aprendizagem das crianças;
- c) explicita as regras de matrículas no seu Regimento Escolar;
- d) providencie termo de responsabilidade pela antecipação da matrícula da criança assinada pelos pais ou responsáveis, sob a supervisão pedagógica da escola, ficando desta forma garantida a opção do pai ou responsável pela permanência ou não da criança na Educação Infantil.

Art. 5º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.